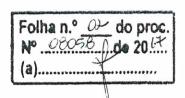


## 8058

# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul Estado de São Paulo



OFÍCIO GP. Nº.1207/2017

Proc. nº. 14950/2016

A(S) COMISSÃO (ÖES) DE:

Justica e Redação e de

finanças e dicamento

28 JL 72017

São Caetano do Sul, 27 de novembro de 2.017.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "INSERE §§ 1º, 2º, 3º E 4º NO ARTIGO 3º DA LEI 5.478/2016, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, NO EXERCICIO DE 2017 ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA."

A presente proposta legislativa faz-se necessária, sendo forçosa a prorrogação do prazo para utilização dos repasses realizados durante o exercício de 2017, por parte das entidades beneficiadas, devido ao atraso na liberação dos recursos financeiros.

Há que se ressaltar, ainda, que tais atrasos ocorreram em razão da necessidade de capacitação dos servidores e parceiros, diante da entrada em vigor da Lei Federal 13.019/14, que gerou mudanças consideráveis na legislação aplicável.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul **Estado de São Paulo**



Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Por fim, ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e essa Colenda Câmara Municipal, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul Nesta



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul **Estado de São Paulo**



Proc. nº.14950/2016

PROJETO DE LEI N°. ......DE......DE......DE 2017.

"INSERE OS §§ 1°, 2°, 3° E 4° NO ART. 3° DA LEI MUNICIPAL N° 5.478/2016, QUE **TRATA** DA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, NO **EXERCICIO** DE 2017 ÀS **ENTIDADES** QUE ESPECIFICA.".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte <u>LEI:</u>

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 5.478/2016 de 24 de novembro de 2016 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º com a seguinte redação:

"Art. 3° (...)

§1º Excepcionalmente, em decorrência das adaptações exigidas pela Lei Federal 13.019/2014, poderão ser prorrogados, até 31 de março de 2018, os Termos de Fomento, concernentes aos repasses de subvenções de que tratam esta Lei, assinados durante o exercício de 2017, desde que seja formalizado, junto às Secretarias respectivas, o interesse pela prorrogação aqui prevista.

§2º As entidades que fizerem uso da prorrogação terão até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no §1º deste artigo para prestação de contas do total repassado.



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul **Estado de São Paulo**



§3º O repasse dos recursos referentes ao exercício de 2018 ficará condicionado à apresentação da prestação de contas relativas ao exercício de 2017.

§4º Permanecem inalterados os prazos para prestação de contas, estabelecidos pelas Secretarias respectivas, para as entidades que não fizerem uso da prorrogação prevista no §1º deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal





## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
Proc. nº 14.950/16

### LEI N° 5.478 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2017, ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2017, subvenções sociais às seguintes entidades:

APM da EMEF Luiz Olinto TortorelloR\$	11.100,00
APM da EMEF Elvira Paolilo Braido	11.100,00
APM da EMEF Leandro KleinR\$	11.100,00
APM da EMEF Anacleto Campanella	11.100,00
APM da EMEF Angelo Raphael Pellegrino	11.100,00
APM da EMEF Bartomoleu Bueno da Silva	11.100,00
APM da EMEF Dom Benedito Paulo Alves de Souza	11.100,00
APM da EMEF Laura Lopes	11.100,00
APM da EMEF Oswaldo Samuel Massei	11.100,00
APM da EMEF Padre Luiz Capra	11.100,00
APM da EMEF Professor Décio Machado Gaja	11.100,00
APM da EMEF Professor Olyntho Voltarelli Filho	11.100,00
APM da EMERM Arquiteto Oscar Niemever	11.100,00
APW da EMER Professor Rosalvito Cobra	11.100,00
APM da EMEF Professora Eda Mantoanelli	11.100,00
APM da EMEF Senador Fláquer	11.100,00
AFW da EMER Sylvio Romero	11.100,00
AFIVI da EIVIEF 28 de Julho	11.100,00
APM das EMEI s	180.600,00
APM das EMI s	148.900,00
Associação de Pais e Mestres da Escola de Educação	
Basica Anne Sullivan	13.300,00
Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino	
Professora Alcina Dantas Feijão	11.100,00
Associação de País e Mestres da Escola Municipal de Bailado	,
Laura Thomé	16.600,00
Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Idiomas	2000 1800 100 TO TO TO
Paulo Sérgio Fiorotti	11.100,00
Associação de Professores e Alunos da Escola Municipal de	
Educação Professor Vicente Bastos - APAEME	8.900,00
Associação de Professores e Alunos da Escola Municipal do	,
Informática Professora Neusa Maria Nunes Branco - APA	11.100,00









# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG Proc. nº 14.950/16 - fls. 02 -

- fls. 02 -

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São	
Caetano do Sul - APAE	183.800,00
Abrigo Irmă Tereza a Idosos Desamparados	31.500,00
Abrigo para Idosos Lar do Amor Cristão - ABRILAC	7.400,00
Associação Ação Social da Paróquia Nossa Senhora	,
CandeláriaR\$	36.800,00
Associação Assistencial Católica São BentoR\$	31.500,00
Associação Beneficente Valor à Vida	12.600,00
Associação Beneficente e Cultural da Paróquia Nossa Senhora	
Aparecida - Creche Zilda NatelR\$	78.800,00
Associação e Oficinas de Caridade "Santa Rita de Cássia"	
da Paróquia Sagrada Família	18.900,00
Associação Anti-Alcoólica do Estado de São Paulo	15.800,00
Associação Brasileira de Apoio à Criança, Adolescente e	
Família - PONTE	10.500,00
Associação de Prevenção e Recuperação de Dependentes	/
Químicos Divina ProvidênciaR\$ Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a	47.300,00
Infância de São Caetano do Sul - APAMIR\$	40.000.00
Associação Cultural Nipo Brasileira de São Caetano do SulR\$	18.900,00
Associação Assistencial Espírita Anália Franco	15.800,00
Associação Irmãs da Providência - Casa Padre Luís	94.500,00
Scrosoppi	36 900 00
Associação Metodista de Ação Social - AMAS	36.800,00 26.300,00
Academia de Letras da Grande São Paulo - ALGRASP	14.700,00
Associação Patrulheiros Mirins de São Caetano do Sul -	14.700,00
Oscar KleinR\$	100.800,00
Associação Protetora dos Animais de São Caetano do Sul	100.000,00
- APASCS	21.000,00
Casa da Amizade de São Caetano do Sul	23.100,00
Centro de Integração Famílias e Amigos de Apoio ao Surdocego	20.700,00
"Vitor Eduardo" - CIVE	21.000,00
Clube Grupo Reviver	8.400,00
Congregação das Irmázinhas dos Anciões Desamparados	
- Lar Nossa Senhora das Mercedes	63.000,00
Grupo de Amigos Samaritanos - GAS	12.600,00
Associação São Francisco de Assis - Grupo Escoteiro São	
Francisco de Assis	12.600,00
Grupo de Escoteiros João Ramalho	12.600,00
Grupo Escoteiro Alvorada	12.600,00
Grupo Luz - Assistância e Orientação	12.600,00
Grupo Luz - Assistência e Orientação	18.900,00
Instituição Cláudio Amâncio	435.800,00
Lar Samaritano da Mãe Operária	52.500,00
MCTA - Movimento Teatral, Cultural e de Artes de São	220.500,00
Caetano do Sul	94.000.00
Núcleo de Capacitação do Menor "Wilson Prieto" do Lions	84.000,00
Clube de São Caetano do Sul - Barcelona "NUCAME"	18.900,00
Nucleo de Convivência Menino Jesus	220.500,00
Associação de Assistência Social São Francisco de AssisR\$	15.000,00
	10.000,00









## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul estado de são paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG Proc. nº 14.950/16

- fls. 03 -

Conselho de Moradores do Bairro Fundação	12.600,00 10.000,00
do Sul	18.900.00
Sociedade Amigos do Bairro da Fundação	12.600,00
Sociedade Amigos do Bairro Olímpico	그는 이번에 가게 되었다. [1992년 1993년 19
Sociedade Beneficente Grupo de Amor a Vida – GAV	18.900,00
Sociedade Berieficerite Grupo de Amor a vida – GAV	52.500,00
Sociedade Beneficente São João de Jerusalém	26.300,00
Sociedade de Assistência Social Sagrada Familia	15.800,00
Sociedade Espírita Luz e Amor - S.E.L.A. R\$	7.900.00
TotalR\$	2.825.200.00

- Artigo 2º Para atender as despesas provenientes da execução do artigo 1º, no montante de R\$
   2.825.200,00 (Dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e duzentos reais), serão utilizados os recursos de verbas próprias que constarão do orçamento municipal de 2017.
- Artigo 3º Os repasses financeiros às entidades da Administração Indireta para o exercício de 2017 serão fixados na Lei Orçamentária Anual, as subvenções autorizadas no artigo 1º serão destinadas à manutenção das entidades, e as que não forem requeridas até o final do presente exercício, ficam prescritas.
- Artigo 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- Artigo 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Artigo 6° Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 24 de novembro de 2016, 140° da fundação da cidade e 69° de sua emancipação Político-Administrativa.

PAULO NUNES PINHEIRO Prefeito Municipal

DIEGO LOURENÇO PEREIRA Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

CILENE FELIPPE
Diretora do D.A.R.H.



## Presidência da República

Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

### LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Mensagem de veto

(Vigência)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

#### CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I organização da sociedade civil:
- (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- II administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- III parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- III-A atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)